



*Certificado e deu fei ha.
em 14/85 - R. Feijó
17/06/85.*



Prefeitura do Município de Regente Feijó

= L E I Nº 1.242/85 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS, PROJETO E CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE REGENTE FEIJÓ".

Artigo 1º-Fica o Município de Regente Feijó autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Regente Feijó.

Artigo 2º-As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º-As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo/43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.



Prefeitura do Município de Regente Feijó

Folha 02

Parágrafo Único:—Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta/ obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor / correspondente às parcelas recebidas, devidamente / corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das ORTN's, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 5º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de CR\$ 200.000.000(DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) destinados a fazer face as despesas para construção do Terminal Rodoviário de passageiros de Regente Feijó.

Artigo 6º—O valor do presente crédito será coberto com o produto de excesso de arrecadação a ser alcançado com os recursos repassados pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 7º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 14 de Junho de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
— Secretário —

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
— Prefeito Municipal —

Publicado e Registrado na Secretaria, as
folhas 92/160193 do livro 12
Regente Feijó, 17/06/85
Secretário